

EMPRESÁRIOS E SUA PROPENSÃO A PUNIR ATOS CLASSIFICADOS PELO DIREITO COMO CORRUPÇÃO

Marcel Bernardi Marques¹
Jorge M. Oliveira-Castro²

RESUMO

O presente trabalho consiste em estudo detalhado de uma pesquisa empírica que abordou casos hipotéticos envolvendo a chamada pequena corrupção, tendo como público-alvo a classe empresarial. Participaram da pesquisa 104 empresários de todo o Brasil que responderam um questionário com 15 perguntas, aplicados por meio da rede mundial de computadores e que incluíram cenários hipotéticos (vinhetas) que envolviam atos de pequena corrupção, cuja adequação foi avaliada pelos respondentes. Em que pese a complexidade do propósito da pesquisa, os resultados indicaram, em geral, convergência entre o posicionamento dos entrevistados e a previsão legal no que diz respeito a práticas corruptas, sugerindo a ocorrência de maior propensão a punir relativamente a atos de corrupção passiva. Os resultados, ainda, proporcionaram interessantes inferências comportamentais ligadas não só à propensão a punir, como também à propensão a delinquir.

PALAVRAS-CHAVE: pequena corrupção; empresário; propensão a punir; propensão a delinquir.

¹ Universidade Católica de Brasília, [ORCID](#)

² Universidade de Brasília, [ORCID](#)

ENTREPRENEURS AND THEIR PROPENSE TO PUNISH ACTS CLASSIFIED BY LAW AS CORRUPTION

Marcel Bernardi Marques
Jorge M. Oliveira-Castro

ABSTRACT

The present work consists of a detailed study of an empirical research that addressed hypothetical cases involving the so-called petty corruption, having the business class as its target audience. 104 businessmen from all over Brazil took part in the survey. They answered a questionnaire with 15 questions, applied through the world wide web and which included hypothetical scenarios (vignettes) involving acts of petty corruption, whose adequacy was assessed by the respondents. Despite the complexity of the research purpose, the results indicated, in general, convergence between the interviewees' position and the legal provision with regard to corrupt practices, suggesting the occurrence of a greater propensity to punish in relation to acts of passive corruption. The results also provided interesting behavioral inferences linked not only to the propensity to punish, but also to the propensity to offend.

KEYWORDS: petty corruption; businessperson; propensity to punish; propensity to offend.

1. INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenômeno que, por estar umbilicalmente ligado ao comportamento humano, figura constantemente como objeto de pesquisa, dada sua complexidade e suas particularidades, a exemplo da existencial relação conflituosa que o norteia. Isso porque a corrupção envolve a prevalência do interesse privado em detrimento do interesse comum.

Vale dizer, a sua compreensão geral perpassa pela ideia de desequilíbrio, uma vez que há o favorecimento do setor privado em detrimento da esfera pública (Kempfer & Batisti, 2017, p. 277). Nesse sentido, Filgueiras (2008, p. 78) avalia que a corrupção significa basicamente a sobreposição dos interesses privados ao interesse público.

Foi diante dessa perspectiva que surgiu o interesse em iniciar uma pesquisa voltada a aferir, na medida do possível, a propensão a punir determinados comportamentos definidos pelo direito como corrupção por parte de empresários de várias regiões do Brasil, com o enfoque para a pequena corrupção, que é aquela presente com maior frequência nas relações comerciais do dia a dia.

Aguiar (2017, p. 106) ensina que a propensão geral a punir é o valor combinado das probabilidades de realização por parte de cada indivíduo de determinada sociedade em relação à sua tendência de punir condutas caracterizadas pelo direito como delitos em um dado momento e em todos os contextos relevantes. O estudo da propensão a punir tem sua importância porque permitirá verificar a potencial reação de uma dada sociedade, num dado momento, acerca de determinadas condutas que, para o direito, são ilícitas.

Por sua vez, Nascimento (2016, pp. 87-88) assinala que a pequena corrupção, também conhecida como corrupção burocrática, seria a corrupção em pequena escala e cotidiana que ocorre nos locais ou espaços de implementação das políticas públicas, quando os agentes públicos estão muito próximos dos agentes dos setores privados ou do cidadão comum. Ela ocorre geralmente na forma de suborno em conexão com o descumprimento das leis, normas e regulamentos já existentes. Na mesma linha, Rose-Ackerman (2018, p. 7) explica que, nessa pequena corrupção, subornos a funcionários de baixo escalão os induzem a anular regras regulatórias,

reduzir impostos, limitar multas e alocar escassos benefícios públicos de maneira a beneficiar o suborno.

A relevância em conhecer o comportamento de empresários num cenário de corrupção se justifica pelo fato de ele ser uma figura importante da rede comportamental da corrupção.

A impressão é de que a ênfase na literatura tem recaído sobre comparativos entre países em relação à percepção da corrupção, como por exemplo as pesquisas realizadas anualmente pela Transparência Internacional nas quais são atribuídas notas em uma escala entre 0 (zero) (quando o país é percebido como altamente corrupto) e 100 (cem) (quando o país é percebido como muito íntegro) com base nos níveis percebidos de corrupção no setor público de acordo com especialistas e executivos. Na pesquisa de 2020 envolvendo 180 países, Dinamarca e Nova Zelândia ficaram na 1ª posição com 88 pontos, enquanto Somália e Sudão do Sul ocuparam a última posição com apenas 12 pontos. O Brasil, por sua vez, permaneceu estagnado numa posição ruim (94º) com 38 pontos, abaixo da média de 43 pontos (Transparência Internacional, 2021).

A pesquisa na literatura identificou ainda a investigação da propensão a punir diferentes tipos de atos, como foi o caso do trabalho de Melo (2019) no qual a autora selecionou seis atos ilícitos, entre eles a corrupção, visando aferir o nível de aversividade de cada um deles. O resultado sinalizou a preocupação do brasileiro com a corrupção; entretanto, ele não carrega a mesma expectativa em relação à punição deste tipo de delito, haja vista a geral sensação de impunidade que permanece presente.

Não se localizou pesquisa empírica voltada especificamente a estudar a propensão a punir a pequena corrupção. O principal objetivo do atual trabalho, então, foi de preencher essa lacuna identificada, dado que a pesquisa explorada a seguir procurou expandir a pesquisa anterior de Melo ao investigar a propensão a punir diferentes tipos de corrupção, ou seja, tipos de um dos atos investigados anteriormente.

2. MÉTODO

2.1 PARTICIPANTES

Responderam ao questionário da pesquisa 104 empresários (um questionário foi descartado por estar incompleto), com idade entre 25 e 71 anos, entre os dias 31 de março de 2020 e 22 de maio de 2020, com residência no Distrito Federal e em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Rondônia, Acre e Paraná. Do total de respondentes, 81,7% se apresentaram do sexo masculino e 18,3%, do sexo feminino. Quanto à escolaridade, 43,3% disseram que possuem pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado); 41,3%, ensino superior completo; 5,8%, ensino superior incompleto; 7,7%, ensino médio completo; e 1,9% ensino médio incompleto. Isto é, quase 85% nos entrevistados têm, pelo menos, o ensino superior completo.

Com relação ao ramo/setor/área da atividade profissional, constatou-se que 8,7% trabalham com venda de material hospitalar; 10,7% com venda de produtos alimentícios; 6,8% na venda de bem de consumo durável ou não durável em geral (exemplo: material de escritório, material agrícola, medicamento etc.); 9,7% na execução de obra; e 64,1% na venda de produtos ou prestação de outros serviços. Quanto ao tempo de atuação do participante no ramo/setor/área da atividade profissional, verificou-se que a maioria (31,1%) respondeu que detinha mais de 20 anos de experiência, enquanto 12,6% disseram que atuam no ramo no intervalo de 16 a 20 anos, 26,2% entre 11 e 15 anos, 17,5% entre 5 e 10 anos e 12,6% trabalham há menos de 5 anos no ramo que atualmente ocupam.

Quanto à experiência de ter contratado com o poder público, 66% dos voluntários disseram que não, ao passo que 34% responderam afirmativamente. Daquelas que já haviam contratado com o poder público, 17,1% responderam que tiveram apenas uma experiência nesse sentido; 42,9% afirmaram terem estabelecido contrato com algum ente público de 2 a 10 vezes; 5,7% de 11 a 20 vezes; 28,6% mais de 20 vezes; e 5,7% disseram que essa contratação ocorreu mais de uma vez, mas não souberam precisar quantas vezes foram. Para quem disse que nunca entabulou contrato com o setor público, 12,1% responderam que não fecharam contrato com o poder público porque não é economicamente vantajoso; 7,6% indicaram que o

motivo foi o fato de o procedimento de licitação ser muito demorado, mesmo percentual daqueles que alegaram como fator preponderante a necessidade de pagar propina para se sagrar vencedor da licitação; 6,1% responderam que não há, efetivamente, disputa no certame, uma vez que já se sabe quem será o vencedor desde o início; e 66,6% disseram se tratar de outro motivo que não os anteriormente citados.

Os respondentes foram convidados a participar por meio de correspondência eletrônica distribuída com a intermediação de alguns empresários com quem os pesquisadores mantinham contato, procedimento de coleta frequentemente denominado de “bola de neve”. Todo o projeto de pesquisa, incluindo o instrumental proposto (questionário de pesquisa), foi devidamente submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) e aprovado para execução (CAAE: 29440420.5.0000.0029. Número do parecer: 3.939.310).

2.2 MATERIAIS E PROCEDIMENTOS

Os participantes foram convidados a responder um questionário, apresentado no Anexo 1, que continha 15 perguntas. Após informar os dados pessoais (cidade, idade e sexo), as quatro primeiras perguntas diziam respeito à escolaridade, ramo de atividade, tempo de atividade no ramo e experiência com contratação com o poder público. Em seguida, após breve instrução a fim de posicionar o participante acerca do correto preenchimento, eram apresentadas as questões 5 a 12, que trataram de casos hipotéticos em que o participante deveria marcar apenas a alternativa que considerasse a mais condizente com seu ponto de vista. Nesse caso, utilizou-se uma escala de cinco pontos (concorda totalmente, concorda parcialmente, indiferente, discorda parcialmente, discorda totalmente) para medir o nível concordância a respeito do caso descrito na vinheta de cada questão. Assim, por exemplo, a questão 5 apresentava o seguinte texto:

Um rapaz de 30 anos está viajando com sua esposa e sua filha de 1 ano de idade num veículo, porém o licenciamento está vencido. Em determinado trecho da viagem, ele é parado pela Polícia Militar. O policial pede os documentos do veículo e a habilitação, momento em

que o rapaz diz que não conseguiu licenciar seu veículo a tempo por conta de uma pendência judicial. Em razão dessa situação, o rapaz pede ao policial que deixe de autuá-lo e de recolher seu veículo. O policial atende ao pedido e libera o veículo, sem nada receber em troca. Com relação à conduta do policial, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

A Tabela 1 mostra, resumidamente, o tema abordado nas questões 5 a 12. Nas questões 6, 7, 11 e 12, os respondentes deveriam registrar seu nível de concordância com duas subquestões, cada qual a respeito da conduta de uma das pessoas no cenário hipotético (por exemplo, do funcionário público e do cidadão).

Por fim, as três últimas perguntas do questionário indagavam sobre a avaliação dos respondentes a respeito da prática de corrupção (se a prática aumentou ou diminuiu após operações como a Lava Jato, qual seria o motivo para essa mudança ou ausência de mudança, e se os valores éticos influenciam nessa prática).

3. RESULTADOS

A Tabela 2 apresenta a média e o desvio-padrão para cada uma das questões relacionadas às vinhetas, nas quais os respondentes registraram o nível de concordância (1 – *concordo totalmente* a 5 – *discordo totalmente*) com relação às condutas (questões 5 a 12.2). Pode-se observar que a menor média foi obtida para questão 7.1 (2,77 – *mãe paga quantia a médico do SUS*), seguida pela média da questão 5 (3,31 – *rapaz pede a policial que não recolha o veículo*), o que indica que essas foram as questões com relação às quais os respondentes menos discordaram, apresentando escores médios próximo do ponto de indiferença (por exemplo, ponto 3 na

escala). Pode-se verificar também que as médias para as outras 10 questões foram todas maiores que 4, o que evidencia que os respondentes tenderam a discordar (parcialmente ou totalmente) das condutas elencadas nas vinhetas. A maior média foi obtida para a questão 10 (4,94 – “rachadinha” de vereador), seguida de perto pela média da questão 6.2 (4,93 – *funcionário aceita quantia para não aplicar sanções a jovem*), as quais seriam, portanto, as condutas mais reprováveis na visão dos respondentes.

Com o objetivo de verificar se as diferenças observadas entre as médias são estatisticamente significativas, foi realizado um teste de comparação de médias. Considerando que as distribuições das respostas não atenderam as premissas de testes paramétricos (por exemplo, distribuição normal) e que o procedimento inclui medidas repetidas (isto é, os mesmos participantes responderam as diferentes questões), o teste não-paramétrico de Friedman foi utilizado para comparar a significância estatística das diferenças das respostas obtidas para as questões 5 a 12.2. O teste de Friedman mostrou diferença significativa entre a soma dos ranqueamentos das questões, $\chi^2(11, n = 1236) = 407,66, p < .001$. Com o propósito de identificar quais diferenças entre as respostas às questões foram significativas, foi conduzido um teste de comparação de médias Friedman-Conover, com uma correção Bonferroni, adotando nível de significância de 0,000758 (isto é, 0,05 dividido por 66 comparações), cujos resultados são apresentados na Tabela 3.

A Tabela 3 apresenta os grupos homogêneos de questões (isto é, questões cujas resposta não diferiram significativamente entre si) nas colunas. Pode-se observar que os valores para as questões 7.1 (*mãe paga quantia a médico do SUS*) e 5 (*rapaz pede a policial que não recolha o veículo*) não diferiram entre si e foram menores do que aqueles obtidos para todas as outras questões. O valor obtido para a questão 8 (*empresário combina preço em licitação*) foi significativamente menor do que aquele para a questão 12.2 (*funcionário oferece “zerar” dívida de empresário*) e o valor para a questão 6.1 (*jovem paga funcionário para não sofrer sanções*) foi significativamente menor que aquele para questão 7.2 (*médico do SUS recebe quantia*). Por último, pode-se observar na tabela que os valores para as questões 10 (“rachadinha” de vereador) e 6.2 (*funcionário aceita quantia para não aplicar sanções a jovem*) foram significativamente maiores que aqueles obtidos para as questões 9 (*empresário paga favores para vencer licitação*), 6.1 (*jovem paga funcionário*

rio para não sofrer sanções), 12.1 (empresário paga para zerar dívida), 8 (empresário combina preço em licitação), 5 (rapaz pede a policial que não recolha o veículo) e 7.1 (mãe paga quantia a médico do SUS).

Considerando que para quatro questões (isto é, 6, 7, 11 e 12) os respondentes avaliaram a conduta tanto do funcionário que recebeu alguma quantia quanto do cidadão que pagou essa quantia, a comparação dessas avaliações pode lançar luz sobre o nível de reprovabilidade da conduta de pagar e de receber vantagens. Para isso, foram realizados quatro testes de Friedman, cada um dos quais comparando as avaliações fornecidas para o pagador e o recebedor (isto é, comparação de 6.1 com 6.2, de 7.1 com 7.2, de 11.1 com 11.2, e de 12.1 com 12.2). A Tabela 4 apresenta os valores dos parâmetros do teste de Friedman para tais comparações. Pode-se observar na tabela que para três das comparações (isto é, 6, 7 e 12) a conduta de quem recebe vantagens foi avaliada como significativamente mais reprovável (isto é, respondente discorda da conduta) do que a conduta de quem paga vantagens.

Cabe aqui a ressalva de que a questão 12.2 admite a interpretação tanto do primo na condição de pagador – como participante da corrupção ativa praticada pelo empresário – quanto dele na condição de recebedor do dinheiro – como participante da corrupção passiva cometida pelo funcionário público responsável por “zerar” a dívida. De todo modo, como o primo é considerado funcionário público por trabalhar na companhia energética, a diferença significativa entre 12.1 e 12.2 pode inclusive sugerir que os respondentes tenham interpretado a conduta dele como corrupção passiva, ou seja, na condição de funcionário público que ajudou no recebimento da propina.

Foram realizados testes estatísticos para examinar se as avaliações das condutas realizadas nas questões 5 a 12.2 se relacionavam significativamente com características demográficas e variáveis associadas à experiência profissional dos respondentes. Nenhuma diferença significativa foi detectada.

As três últimas questões tiveram um enfoque diferente do adotado nas anteriores, com o objetivo de coletar o entendimento dos participantes acerca de questões pontuais que envolvessem a prática de corrupção. A questão 13 solicitava a avaliação do respondente sobre a atitude do funcionário público de pedir vantagem econômica após a realização de operações de combate à corrupção (por

exemplo, operação Lava Jato). Os seguintes resultados foram obtidos: 23,3% disseram que essa conduta do funcionário público de se corromper diminuiu bastante; 44,7% responderam que diminuiu um pouco; 28,2% assinalaram que essa prática continua igual como era antes; e apenas 3,9% afirmaram que aumentou bastante. Ninguém, portanto, disse que essa prática aumentou um pouco. Então, quase 70% opinaram que, de alguma maneira, a propensão a delinquir do funcionário público diminuiu.

A questão 14 solicitava aos participantes que, com base na resposta à questão 13, identificassem o principal motivo da mudança ou da falta de mudança no comportamento do funcionário público. As respostas forneceram os seguintes resultados: 52,4% responderam que o funcionário público passou a ficar com receio de ser preso ou de perder seu patrimônio; 7,8% anotaram que ele permaneceu com o pensamento de que vale a pena sofrer o risco de ser preso ou de perder o patrimônio; 11,7% disseram que o particular que aceitava pagar a propina passou a ter receio de ser preso ou de perder seu patrimônio; 7,8% alegaram que o particular que aceitava pagar a propina constatou que ainda vale a pena continuar agindo dessa maneira, mesmo com o risco de ser preso ou de perder o patrimônio; e para 20,4% o motivo seria outro que não os citados acima.

Na questão 15, foi solicitado aos respondentes que avaliassem se os valores éticos podem influenciar diante da oportunidade de obter benefícios próprio mediante pagamento de propina. Do total de 103 participantes, 47,6% disseram que os valores éticos são o critério mais considerado em caso de a pessoa se deparar com a oportunidade de corromper o funcionário público como condição para ser beneficiado em determinada demanda com o poder público; 12,6% afirmaram que a questão ética é considerada, porém não é o critério mais relevante; 29,1% assinalaram a alternativa no sentido de que consideram os valores éticos com a mesma relevância dada a outros critérios, como o receio da punição; 6,8% anotaram que a questão ética não é o critério mais relevante, tendo em vista a existência de outros fatores que acabam prevalecendo, como, por exemplo, a cultura de levar vantagem, independente da condição; e para 3,9% os valores éticos não influenciam nessa tomada de decisão, pois é algo que, nos dias de hoje, não é levado em consideração.

4. DISCUSSÃO

Neste capítulo, a análise crítica dos resultados ocorreu com base nos já comentados testes não-paramétrico de Friedman e de comparação de médias Friedman-Conover com correção Bonferroni.

A questão 7.1 foi a que apresentou a menor média em comparação às demais questões no que diz respeito ao nível de concordância (2,77), conforme Tabela 2. Isso significa que os respondentes demonstraram a menor discordância na conduta da mãe que pagou quantia a médico do SUS (Sistema Único de Saúde) para antecipar cirurgia de transplante de pulmão para seu filho ou, em outras palavras, o maior nível de tolerância em termos de propensão a punir

A questão 5 também obteve baixa discordância (3,31), dado que igualmente apresentou score próximo do ponto de indiferença (ponto 3 na escala). Referido resultado, de certo modo, se alinha com a previsão legal, uma vez que a conduta criminosa questionada está tipificada no §2º do artigo 317 do Código Penal (CP) e possui uma pena bem mais baixa do que a estabelecida no caso da corrupção passiva propriamente dita, capitulada no *caput* do dispositivo citado. Então, até pela quantidade da sanção penal, verifica-se que o nível de aversividade dessa conduta é menor para o legislador, conclusão semelhante à que se chega analisando a estimativa obtida nessa questão.

O resultado das demais perguntas revelou a tendência dos respondentes em discordarem, ainda que parcialmente, das condutas narradas. Ou seja, considerando que a média foi superior a 4, os entrevistados indicaram maior propensão a punir os casos hipotéticos descritos nas outras 10 questões. A questão 10, por ter recebido a maior média (4,94), foi considerada a conduta mais reprovável pelos empresários participantes da pesquisa, seguida pela questão 6.2, que teve a segunda maior medida (4,93). Além disso, essas duas questões tiveram os valores mais baixos de desvio-padrão (as questões 10 e 6.2. apresentaram o menor e o segundo menor índice, respectivamente), o que indica uniformidade nas respostas dos entrevistados em cada uma dessas questões; ou seja, observou-se uma tendência generalizada na propensão a punir as condutas narradas nas referidas questões.

A questão 10 trata do ato ilícito conhecido como “rachadinha”, prática caracterizada pela transferência de salários de assessores para o político a partir de um

acordo pré-estabelecido ou como exigência para a função³. Considerando o fato de não envolver grande escala de valores e também porque o ato não demanda complexidade, essa prática se identifica mais com a pequena corrupção. Apesar disso, ultimamente a imprensa tem explorado essa prática criminosa envolvendo políticos de grande expressividade, como na investigação envolvendo senador da República em que se apura a suposta existência desse esquema quando ele era deputado estadual no Rio de Janeiro, do qual, inclusive, fazia parte seu então assessor parlamentar⁴.

Então, infere-se que a elevada aversividade apresentada pelos participantes – todos discordaram da atitude do vereador – pode ser motivada pela intensa divulgação dada pela imprensa acerca deste caso, haja vista a forte influência manipuladora da mídia no pensamento de maior parte da sociedade (Landin, 2015, p. 67). Essa inferência ganha ainda mais relevo quando, ao comparar com as respostas das demais questões, constata-se que foi o único caso em que foram anotadas apenas respostas contrárias ao comportamento apresentado, o que permite concluir que houve um consenso entre os empresários que participaram da pesquisa, na linha do que constatado acima.

Ao comparar os resultados obtidos nas questões 6 e 7, chega-se a uma interessante constatação. Com efeito, o Código Penal brasileiro confere o mesmo tratamento às condutas descritas nessas questões, isto é, o funcionário que aceita quantia para não sancionar a jovem por dirigir embriagada (questão 6.2) e o médico do SUS que receba quantia para antecipar cirurgia de transplante de plantão (questão 7.2), em tese, respondem pelo crime de corrupção passiva (art. 317, *caput*, do CP), enquanto a conduta da jovem que paga a quantia ao funcionário (questão 6.1) e a da mãe que paga quantia ao médico do SUS (questão 7.1) se enquadram, teoricamente, no delito de corrupção ativa (artigo 333, *caput*, também do CP).

De acordo com a Tabela 3, não houve diferença estatisticamente significativa na avaliação dos respondentes para as condutas de corrupção passiva narradas nas questões 6.2 e 7.2, ou seja, praticadas pelos servidores públicos. Para ser mais pre-

³ Desvio de salário de assessor. Ver Wikipédia (n.d.).

⁴ Ver Terra Notícias (2020, 31 de agosto).

ciso, o teste apresentou valores semelhantes entre as questões, já que o valor obtido para a questão 6.2 (*funcionário aceita quantia para não aplicar sanções a jovem*) está posicionado logo em seguida ao correspondente à questão 7.2 (*médico do SUS recebe quantia*), além de estarem inseridos num mesmo grupo homogêneo. Em suma, ambas as condutas tiveram considerável grau de reprovabilidade por partes dos empresários entrevistados.

Já no tocante ao comportamento dos particulares, o valor para a questão 7.1 (*mãe paga quantia a médico do SUS*) foi significativamente menor do que aquele para a questão 6.1 (*jovem paga funcionário para não sofrer sanções*). Infere-se que essa diferença de posicionamento dos entrevistados se deve às particularidades colocadas nas questões, pois, na questão 6, o que estava em jogo era um problema de ordem administrativa – multa no valor aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa por 12 meses –; de outro lado, na questão 7, era a vida de um filho que estava em grande perigo.

Esse posicionamento dos entrevistados relativo à atitude da mãe, a propósito, se justifica ao se enquadrar tal providência da mãe como sendo um problema socialmente relevante, que pode ser definido como situação em que não há um padrão de comportamento condizente com o socialmente exigido dado o estado motivacional socialmente generalizado decorrente da situação posta (Foxall, 2004).

Por sua vez, o exemplo citado na questão 6 remete ao mencionado conceito do “jeitinho brasileiro”⁵, pois propõe clássica hipótese em que o particular, em vez de se submeter às penalidades legais decorrentes da prática de uma infração de trânsito, minimiza essa ilegalidade e prefere “resolver” esse problema corrompendo o servidor público. Frise-se, contudo, que prevaleceu sobremaneira a propensão a punir a conduta da jovem, revelando, portanto, convergência de entendimento dos empresários acerca da ilicitude da conduta tal como prevê a lei, ou seja, o resultado obtido demonstrou grau de correspondência satisfatório com a contingência no plano político refletida no dito tipo penal.

⁵ Para Barbosa (1992 *apud* Pedrosa, Massukado-Nakatani & Mussi, 2009, p. 107) o jeitinho é uma maneira “especial” de resolver algum problema ou situação difícil ou proibida; ou ainda uma solução criativa para alguma emergência, seja sob a forma de burlar alguma regra ou norma preestabelecida, seja sob a forma de conciliação, esperteza ou habilidade.

No tocante à questão 7.1, foi observado que a propensão a punir se revelou em mais de 25% dos voluntários que expressaram total reprovação na conduta da mãe, o que significa dizer que, para essa parcela, ela cometeu crime. E, levando-se em conta que essa mesma amostra de empresários considerou, na sua maioria, ilícita a conduta da jovem, dá-se a impressão de que os respondentes possuem o conhecimento de que a atitude adotada pela mãe seja considerada ilícita pela lei, mas que, na média, recebeu a tolerância social provavelmente porque foi entendida como conduta justificável diante da situação posta, em que o critério prevalecente foi assegurar a vida do filho, mesmo que para isso tivesse que violar a lei e ainda colocar a vida de outro paciente em perigo – já que a atitude de “furar a fila do SUS” acarreta passar na frente de todos os outros e ser atendido primeiro que o próximo paciente que seria atendido se não fosse a dita manobra.

A Tabela 3 também indica homogeneidade nas respostas para as questões 8 (*empresário combina preço em licitação*), 12.1 (*empresário aceita pagar quantia a funcionário para “zerar” dívida*) e 9 (*empresário paga favores para vencer licitação*), uma vez que os valores resultantes para estas questões não diferiram significativamente entre si. As questões possuem como ponto em comum o fato de todas aludirem a comportamento de empresários – a mesma profissão dos entrevistados –, o que poderia sugerir menor propensão a punir dada a direta afetação dos exemplos com os respondentes.

A despeito dessa conexão entre os casos hipotéticos e a atividade empresarial, os valores obtidos demonstraram reprovabilidade nas condutas, levando à conclusão de que o grau de pareamento entre a previsão legal e a propensão a punir foi satisfatório.

O exemplo apresentado na questão 8 pode ser visto tanto na grande como na pequena corrupção, a depender da dimensão e dos arranjos realizados. Esse resultado pode ser explicado pelo fato de casos parecidos terem sido bastante explorados pela imprensa, alguns deles, inclusive, no âmbito da Operação Lava Jato, no caso, por exemplo, do clube de empreiteiras formado no esquema de desvio de recursos de obras da Petrobrás⁶. Ressalte-se que a imagem transmitida pela imprensa de vincular tais casos à expressão vulgarmente conhecida como “roubo do

⁶ Ver Favero (2014, 20 de novembro).

dinheiro público” tende a transferir para a conduta em destaque a aversividade inerente ao crime previsto no artigo 157 do Código Penal (Aguiar, 2017, pp. 118-119). Com base nessas premissas, então, além da possibilidade de o participante, por si só, entender que se trata de conduta ilícita, outra justificativa possível para esse cenário de aversividade é exatamente esse poder de influência exercido pela grande mídia no cidadão.

A seu turno, questão 9 trouxe clássica situação de pequena corrupção, visto por alguns como prática tolerável se comparada com grandes casos de corrupção televisionados pela mídia. Isto é, a corrente adepta à aceitabilidade desse suborno de pequena monta minimiza a ilegalidade do ato por compreender que a ilicitude existe apenas quando a propina é de grande escala, assim como entendia a dinastia Qing (1644-1911), para quem pequenos subornos, como presentes a funcionários públicos, eram avaliados pelos chineses como aceitáveis (O’Hara, 2014, p. 283). O resultado, contudo, não se alinhou a essa corrente, pois, como dito, os entrevistados demonstraram significativa propensão a punir esse tipo de comportamento.

A questão 11.2 (*dono de supermercado oferece benefícios a fiscal para não ser multada*) também indaga sobre comportamento de empresário. Em comparação às outras três hipóteses em que se questionou a atitude de empresário, ele obteve valor significativamente maior do que as questões 8 (*empresário combina preço em licitação*) e 12.1 (*empresário aceita pagar quantia a funcionário para “zerar” dívida*). Como causa provável para essa maior reprovabilidade da conduta mencionada na questão 11.2, tem-se que a atividade do dono do supermercado envolve a saúde de terceiras pessoas, sobretudo quando se fala em produtos alimentícios vencidos, que afeta diretamente o consumidor, o que provavelmente tenha levado os participantes a se colocarem como consumidores deste supermercado e, diante desse contexto, a terem uma maior propensão a punir tal conduta.

Enfim, pode-se inferir que, do ponto de vista estatístico, os empresários se comportaram de maneira semelhante nas questões envolvendo condutas ligadas à sua própria classe, ou seja, tiveram a tendência de repudiar condutas corruptas praticadas por empresários.

Das três questões (6, 7 e 11) em que se buscou avaliar a opinião do empresário entrevistado a respeito tanto da conduta do funcionário público de receber quantia quanto do cidadão de pagar essa quantia, verificou-se que em duas delas (questões

6 e 7) o resultado foi significativamente mais reprovável do funcionário, ou seja, de quem recebe propina. Logo, prevaleceu a propensão a punir a corrupção passiva (receber quantia) em detrimento da corrupção ativa (pagar quantia).

Especificamente no tocante à questão 12, procurou-se verificar a opinião dos participantes acerca do ato praticado pelo dono da padaria e pelo seu primo, que foi a pessoa que intermediou o pagamento da propina. Como salientado acima, a conduta do primo pode ser interpretada como sendo aquele que induziu o dono da padaria a praticar a corrupção ativa (art. 333 do Código Penal), hipótese em que o primo se enquadra na condição de partícipe do crime, ou então como sendo aquele que auxiliou o funcionário responsável por “zerar” a dívida a receber o dinheiro, circunstância em que o primo se amolda como partícipe de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal). Apesar disso, a pena fixada para ambos nos crimes é a mesma: reclusão, de 2 a 12 anos, e multa. Logo, a sanção para a conduta do primo deve ser a mesma, qualquer que seja a interpretação dada.

Em tese, é possível que, uma vez condenados, a pena privativa de liberdade seja a mesma para o dono da padaria e para seu primo. Entretanto, levando-se em conta que a conduta do primo, apesar de relevante, foi acessória, tinha-se a expectativa de que o seu ato fosse visto com menor aversividade em relação à conduta do dono da padaria.

Ocorre que os resultados apresentaram maior aversividade em relação à conduta do primo, conforme Tabela 4, em que pese não tenha sido a pessoa que efetivamente praticou a corrupção – seja ativa ou passiva –, o que significa dizer que a propensão a punir o ato do primo foi maior do que em comparação à propensão a punir a atitude do dono da padaria.

Esse resultado pode ser explicado pelo fato de o participante se identificar mais com o dono da padaria do que com o seu primo em razão de aquele ser empresário. Ou seja, talvez por conta de o participante empresário já ter passado por experiência parecida ou mesmo por compreender a dificuldade vivenciada pelo dono da padaria é que houve maior tolerância na conduta deste do que o ato cometido pelo primo.

Esse tipo de comportamento se apresenta consonante com o argumento teórico no sentido de estabelecer uma correlação entre a propensão a punir e a delinquir, ou seja, de que elas tendam a ocorrer de forma mais ou menos coerente.

Se a propensão a punir é alta, a propensão a delinquir tenderia a ser baixa; ou então, se a propensão a punir é baixa, a propensão a delinquir tenderia a ser alta, que foi justamente a percepção obtida com as respostas da questão 12. Vale dizer, o aumento da propensão a cometer determinado ato previsto pelo direito como crime pode ter influenciado o respondente na sua exteriorização a respeito da propensão a punir o mesmo ato, levando, então, os participantes a, em média, reconhecerem menor aversividade no ato praticado pelo dono da padaria.

Não obstante, constatou-se total intolerância no grupo de empresários que trabalham com venda de produtos alimentícios e no grupo dos que executam obras, uma vez que todos responderam que discordavam das atitudes do empresário e do primo. Considerando que o dono de padaria se enquadra no ramo de venda de produtos alimentícios, conclui-se que eventual identidade com o caso hipotético não partiu de pessoas que atuam no mesmo ramo que o empresário do problema, já que a propensão a punir ficou bem demonstrada entre os vendedores de produtos alimentícios.

Numa análise geral, os dados sugerem que receber dinheiro é mais aversivo do que pagar propina, isto é, a pesquisa indica que os empresários entrevistados repudiam mais a corrupção passiva, praticada pelo servidor público, do que a corrupção ativa, cometida por particulares, grupo em que se inserem os próprios entrevistados.

Sobre esse aspecto, um pequeno estudo relativo a uma pesquisa de 1992 permitiu verificar que a grande maioria das pessoas censuravam ambas as formas da prática de corrupção (a ativa e a passiva), embora revelassem uma tendência para censurar de forma mais vincada a corrupção ativa relativamente à passiva. Isso porque, enquanto 65,5% condenaram em absoluto a corrupção ativa, 54,5% responderam neste sentido para a corrupção passiva (Maia, 2008, p. 361). Ao comparar essa pesquisa com a explorada neste trabalho, verifica-se que não se confirmou a tendência apresentada na pesquisa de 1992, pois, como visto, a pesquisa em discussão indicou maior reprovabilidade para o crime de corrupção passiva em comparação à corrupção ativa.

Seguindo para a última parte do questionário, nas questões 13 e 14, o enfoque dado foi a percepção da corrupção em relação à mudança ou não de comportamento do funcionário público de se corromper, bem como o motivo que estaria por trás disso.

Foi visto que, para mais de 2/3 dos participantes da pesquisa, as operações de combate à corrupção trouxeram uma redução na percepção da corrupção, pois disseram que o comportamento de se corromper por parte do funcionário público diminuiu. Esse resultado, de um lado, contrasta com a pesquisa realizada pela Transparência Internacional em 2020 – em que o índice de percepção de corrupção (IPC) do Brasil foi de 38 pontos⁷ – e com o resultado obtido numa pesquisa de 2019 – em que 54% dos entrevistados brasileiros disseram que a corrupção aumentou nos últimos 12 meses e 15% responderam que houve diminuição (Vrushy & Pring, 2019). Mas, de outro lado, permite inferir que essa parcela do empresariado brasileiro, ao dizer, em média, que está percebendo uma redução na corrupção, se mostrou estimulada com a luta contra a corrupção. Cabe lembrar que a metodologia adotada nessas pesquisas não é a mesma da seguida na pesquisa objeto deste trabalho. Contudo, julgou-se pertinente essa singela comparação apenas para servir de noção a respeito de como caminhou esta pesquisa em relação a outras que possuem o mesmo prisma, já que não houve êxito em localizar pesquisa semelhante à realizada.

Especificamente em relação à questão 14, a sensação de impunidade não prevaleceu entre os participantes. Com efeito, a aplicabilidade da sanção causa reflexos no padrão comportamental do indivíduo, pois o seu comportamento ilícito terá sua frequência reduzida caso se constate a sobreposição de uma contingência punitiva, ou seja, uma punição tornada contingente àquele comportamento (Skinner, 1953; Michael, 2004; Malott, 2009 *apud* Aguiar, 2017, p. 36).

Ao analisar o sentido das respostas assinaladas, constatou-se que o risco da sanção – corporal ou patrimonial – figurou como o motivo determinante a justificar o comportamento atual do funcionário público de não praticar corrupção. Ou seja, para os que responderam a pesquisa, o receio de ser punido tem funcionado como

⁷ De 100 pontos possíveis, pontuação que significa que o país é muito íntegro.

um desestímulo ao comportamento do indivíduo, o que quer dizer que a possibilidade da sanção diminui a sua propensão a delinquir.

Nesse mesmo sentido é a pesquisa conhecida por “triângulo da fraude” desenvolvida por Cressey (1953, *apud* Spinelli, 2016, pp. 43-44), segundo a qual uma das condições que seriam determinantes para a ocorrência de fraudes é a oportunidade para delinquir, que está relacionada à percepção da baixa probabilidade de penalização. Dito de outra forma: a possibilidade de fraude – ou a propensão a delinquir – diminui à medida que aumenta o risco de ser punido, conclusão semelhante à conferida na pesquisa empírica em comento.

Em contrapartida, essa não foi a mesma conclusão a que chegou Melo (2019) após analisar sua pesquisa de campo. Aqui também é importante ressaltar que não há, de fato, perfeita correspondência metodológica entre as pesquisas, principalmente porque, no caso da pesquisa sujeita à correlação, a corrupção foi colocada ao lado de outros crimes com alto grau de reprovabilidade, como o feminicídio, a partir do que se indagou acerca de algumas variáveis. Contudo, só para se ter uma ideia, na referida pesquisa, estimou-se uma baixa expectativa em relação à punição do crime de corrupção, algo que, para Melo, representou uma sensação da impunidade haja vista a percepção geral no Brasil de que funcionários públicos que cometem corrupção não são punidos.

Destaca-se ainda a pesquisa realizada por Abbink *et al.* (2018, pp. 467-471) denominada “jogo da propina”, na qual se apurou que as taxas médias de aceitação de suborno foram significativamente maiores no grupo de funcionários públicos corruptos e maiores, mas não significativamente, quando não havia a possibilidade de se aplicar punição. Esse resultado leva à conclusão de que o medo de punição, na melhor das hipóteses, é visto como um leve impedimento para se oferecer propina. Essa constatação, entretanto, também não se confirmou na pesquisa empírica realizada.

É preciso ainda ressaltar algumas variáveis cujos resultados chamaram a atenção. Por exemplo, apenas mulheres se manifestaram no sentido de que houve aumento na percepção da corrupção na questão 13, o que indica maior pessimismo em comparação aos homens.

Já na variável atinente à experiência profissional, notou-se um contraste bastante interessante: na faixa dos mais novatos (menos de 5 anos na atividade profissional), eles foram os participantes mais pessimistas no tocante à percepção da corrupção, pois tiveram o menor percentual de votos no sentido de que houve diminuição na prática de corrupção passiva. Ademais, a maioria deles (38,5%) respondeu que permanece válido o pensamento de que vale a pena praticar a corrupção mesmo com o risco de ser punido. Em compensação, os empresários com maior experiência (mais de 20 anos na atividade profissional) se destacaram pelo otimismo na percepção da corrupção, uma vez que apresentaram a taxa mais alta (78,1%) no sentido da diminuição do ato de praticar corrupção passiva, além do que a maioria deles (65,6%) ainda disse que o funcionário público passou a ficar com receio de ser punido.

Tais resultados dão a forte impressão de que os empresários mais experientes estão com a sensação de que tanto a percepção da corrupção quanto a propensão a delinquir têm diminuído, em contraposição à sensação dos participantes menos experientes, pois as respostas deles sinalizaram entendimento de que não notaram grandes mudanças no tocante à percepção da corrupção e de que propensão a delinquir não diminuiu.

Finalmente, as respostas obtidas na questão 15 indicaram que a grande maioria dos empresários participantes da pesquisa entende que a ética é um fator considerado no instante de se decidir entre praticar ou não a corrupção, principalmente para as mulheres, pois praticamente todas elas (17 das 18) responderam dessa forma. Nessa perspectiva, como bem ensina Rose-Ackerman (2018, p. 1), a corrupção é um conceito que levanta questões éticas e legais presentes na relação entre o público e o privado, notadamente porque o que é considerado apropriado por uns pode não ser por outros. Nessa linha, Rothstein e Mungiu-Pippidi (*apud* Rose-Ackerman, 2018, p. 4) argumentam que o público exige um nível de objetividade, imparcialidade e transparência que não necessariamente ocorre na vida pessoal, em que privilegiar a família é a regra. Essa perspectiva, aliás, talvez explique o porquê, na questão 7.1, a maioria concordou com a conduta da mãe de corromper o médico do SUS para salvar seu filho, pois, para muitos, a família está em 1º lugar, à frente, portanto, da própria lei.

Então, muito embora tenha preponderado que os valores éticos estão presentes na vida de alguns empresários, isso não significa dizer que, por isso, a observância da legislação vigente deva sempre prevalecer e, em consequência, que o pagamento de propina seja rechaçado pela maioria todas as vezes em que estiverem diante da situação posta na questão. Simplesmente porque não foi possível aferir, com a precisão devida, qual a definição e limite que cada um tem acerca da ética.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após toda essa abordagem realizada na pesquisa empírica, a avaliação que se tem é bastante positiva, não só em razão de ter contado com a participação de mais de 100 empresários – cada qual com suas características e experiências próprias –, mas também porque concedeu informações que favoreceram a aferição de algo considerado de difícil mensuração, que é saber qual a opinião que as pessoas carregam acerca de questões pontuais que envolvam a corrupção.

Mesmo com todas as ressalvas inerentes à pesquisa empírica e, principalmente, relativas ao comportamento do ser humano quando o assunto é corrupção, chegou-se a várias estimativas e à construção de raciocínios bem interessantes.

Em geral, as respostas indicaram que os empresários participantes possuem entendimento alinhado com a definição legal, haja vista que a maioria deles demonstrou comportamento consentâneo com a previsão dada pelo legislador sobre corrupção. Vale dizer, apesar de a imprensa costumeiramente enfatizar grandes casos de corrupção, constatou-se que os empresários da pesquisa identificaram casos de pequena corrupção como sendo ilícitos ao repudiar, em grande medida, praticamente todos os exemplos apresentados. Com isso, a hipótese de pesquisa não se confirmou, pois a previsão era de que o clamor popular contra a corrupção em geral havia afetado pouco a propensão de empresários a punir determinadas condutas classificáveis como pequena corrupção pelo fato de a mídia ilustrar a corrupção como “roubo do dinheiro público”, deixando de lado os aspectos morais e a ilegalidade em si das condutas.

Ou seja, mesmo diante desse enfoque enviesado transmitido pela imprensa, os participantes se posicionaram contrários às condutas corruptas narradas, demonstrando significativo grau de propensão a punir atos de pequena corrupção.

Os dados da pesquisa sugerem ainda que o ato de receber foi avaliado como mais reprovável do que o ato de pagar vantagem indevida (propina), haja vista a diferença significativa observada na Tabela 4, na qual houve a comparação entre as condutas de receber e pagar vantagens.

Quanto às variáveis, a par dos apontamentos realizados no tópico anterior, é oportuno ressaltar também que, numa análise comparativa das respostas que mediram o nível de concordância a determinada conduta, os profissionais que trabalham com venda de bens de consumo duráveis ou não duráveis em geral manifestaram maior tolerância social ao mesmo tempo em que os empresários que vendem produtos alimentícios expressaram posicionamento mais rigoroso, principalmente nas perguntas 8 e 12, em que todos os empresários deste ramo discordaram das condutas questionadas.

Por fim, não foi possível traçar uma nota distintiva na variável acerca da contratação com o poder público. Isso porque, mesmo que em alguns momentos as respostas daqueles que contrataram com algum Ente público tenham indicado maior aversividade/reprovação na conduta, fato é que, como um todo, os dois perfis desta variável tiveram comportamentos semelhantes. Tal constatação, de certa maneira, não confirma as expectativas, haja vista que se esperavam posicionamentos distintos entre os empresários já contratantes com o Estado e os que nunca contrataram, basicamente por imaginar que essa experiência anterior pudesse representar comportamentos mais tendenciosos por parte dos empresários contratantes no sentido de maior tolerância com a pequena corrupção. Levantou-se tal hipótese por pressupor que a experiência com contratos públicos pudesse alimentar a sensação de naturalização de atos corruptos de pequena grandeza; entretanto, o que se viu foi, em verdade, maior tendência à intolerância no grupo dos empresários já contratantes com o poder público.

Em suma, com base nos dados colhidos nessa pesquisa empírica, extraíram-se conclusões a respeito do comportamento do empresário em termos de propensão a punir e de percepção da corrupção, sem prejuízo de que outras ponderações sejam feitas a partir da análise desse material coletado.

A pesquisa empírica mostrou que o entendimento de empresários sobre corrupção é condizente com a previsão legal, ficando apenas em aberto o que, de fato, prevalecerá diante dos interesses que estiveram em jogo. Pois, em vez de ser tida como um grande problema, é possível que, em determinado momento, a corrupção seja subestimada por não ser vista como algo muito prejudicial aos negócios (Anderson & Gray, 2006, p. 10).

REFERÊNCIAS

- Abbink, K. et al. (2018). The Effect of Social Norms on Bribe Offers. *The Journal of Law, Economics, & Organization*, 34(3), 457-474.
- Aguiar, J. C. (2017). *Teoria analítico-comportamental do Direito: Para uma abordagem científica do direito como sistema social funcionalmente especializado*. Porto Alegre: Nuria Fabris.
- Anderson, J. H., & Gray, C. W. (2006). *Anticorruption in Transition 3. Who is Succeeding... and Why?*. Washington, DC: World Bank.
- Favero, D. (2014, 20 de novembro). Saiba como funcionava o clube de empreiteiras na Petrobras. Terra. Recuperado em 23 de setembro de 2020, de <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/saiba-como-funcionava-o-clube-de-empreiteiras-na-petrobras.2937b427dad9410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>
- Filgueiras, F. (2008). Comunicação política e corrupção. *Revista de Estudos da Comunicação*, 9(19), 77-87.
- Foxall, G. R. (2004). *Consumer Psychology in Behavioral Perspective*. Nova York: Routledge.
- Kempfer, M., & Batisti, B. M. (2017). Estudo sobre o compliance para prevenção da corrupção nos negócios públicos: Ética, ciência da administração e direito. *Revista do Direito Público*, 12(2), 273-307.
- Landin, L. V. (2015). *A impunidade e a seletividade dos crimes de colarinho branco*. [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações

- Internacionais e Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica de Goiás].
- Maia, A. J. (2008). *Corrupção: Realidade e percepções - O papel da imprensa*. [Dissertação de Mestrado em Sociologia, Instituto Superior de Ciências Sociais].
- Melo, R. R. (2019). *Propensão a punir: Uma análise comportamental dos efeitos do nível de aversividade de atos delitivos*. [Dissertação de Mestrado, Ciências do Comportamento, Universidade de Brasília].
- Nascimento, M. D. (2016). O controle da corrupção no Brasil e a Lei nº 12.846/2013 – Lei anticorrupção. *Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM*, 17(60), 79-137.
- O’Hara, P. A. (2014). Political Economy of Systemic and Micro-Corruption Throughout the World. *Journal Of Economic Issues*, 48(2), pp. 279-307.
- Pedroso, J. P., Massukado-Nakatani, M. S., & Mussi, F. B. (2009). A relação entre o jeitinho brasileiro e o perfil empreendedor: Possíveis interfaces no contexto da atividade empreendedora no Brasil. *Revista de Administração Mackenzie*, 10(4), 100-130.
- Rose-Ackerman, S. (2018). Corruption & Purity. *Daedalus*, 147(3), 98-110.
- Spinelli, M. V. (2016). *Street-Level Corruption: Fatores institucionais e políticos da corrupção burocrática*. [Tese de Doutorado, Pós-Graduação em Administração Pública e Governo, Fundação Getúlio Vargas].
- Terra Notícias. (2020, 31 de agosto). MP-RJ conclui investigação sobre “rachadinha” de Flávio Bolsonaro. Istoé. Recuperado em 25 de setembro de 2020, de <https://istoe.com.br/mp-rj-conclui-investigacao-sobre-suposta-rachadinha-de-flavio-bolsonaro/>
- Transparência Internacional. (2021). *Índice de percepção da corrupção 2020*. Recuperado em 5 de dezembro de 2021, de <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2020>
- Vrushí, J., & Pring, C. (2019). *Barômetro global da corrupção - América Latina e Caribe 2019. Opiniões e experiências dos cidadãos relacionadas à corrupção*. Recuperado em 26 de dezembro de 2019, de

<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/54:bgc---barometro-global-da-corrupcao-2019?stream=1>

Wikipédia (n.d.). Rachadinha. Recuperado em 25 de setembro de 2020, de <https://pt.wikipedia.org/wiki/Rachadinha>

APÊNDICE A

Questionário

Cidade:

Idade:

Sexo:

1. Escolaridade:

- A) Ensino médio incompleto.
- B) Ensino médio completo.
- C) Ensino superior incompleto.
- D) Ensino superior completo.
- E) Pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado).

2. Você atua em qual ramo/setor/área da atividade empresarial:

- A) Venda de material hospitalar.
- B) Venda de produtos alimentícios.
- C) Venda de bem de consumo durável ou não durável em geral (ex: material de escritório, material agrícola, medicamento).
- D) Execução de obra.
- E) Venda de outros produtos ou prestação de outros serviços.

3. Há quanto tempo você atua nesse(a) ramo/setor/área:

- A) Menos de 5 anos.
- B) Entre 5 e 10 anos.
- C) Entre 11 e 15 anos.
- D) Entre 16 e 20 anos.
- E) Mais de 20 anos.

4. Você já contratou com o Poder Público, ou seja, administração direta (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista)?

- A) Sim.
- B) Não.

4.1. Se sim, quantas vezes?

- A) Apenas uma vez.
- B) Entre 2 e 10 vezes.
- C) Entre 11 e 20 vezes.
- D) Mais de 20 vezes.
- E) Mais de uma vez, mas não me lembro de quantas foram.

4.2. Se não, por qual motivo?

- A) Não é economicamente vantajoso.
- B) O procedimento de licitação é muito demorado.
- C) Não há, efetivamente, disputa, pois, desde o começo, o vencedor já está definido.
- D) Porque sabe que, para sair vencedor, terá que pagar vantagem econômica para o responsável pela contratação.
- E) Outro motivo.

Da 5ª até a 12ª questão, existem casos hipotéticos para você avaliar qual alternativa que melhor se adequa ao seu ponto de vista. Note que as alternativas são as mesmas para todas as questões.

5. Um rapaz de 30 anos está viajando com sua esposa e sua filha de 1 ano de idade num veículo, porém o licenciamento está vencido. Em determinado trecho da viagem, ele é parado pela Polícia Militar. O policial pede os documentos do veículo e a habilitação, momento em que o rapaz diz que não conseguiu licenciar seu veículo a tempo por conta de uma pendência judicial. Em razão dessa situação, o rapaz pede ao policial que deixe de autuá-lo e de recolher seu veículo. O policial atende ao pedido e libera o veículo, sem nada receber em troca. Com relação à conduta do policial, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

6. Uma jovem de 19 anos utiliza seu veículo para levar seu pai ao hospital semanalmente para realizar hemodiálise, sendo a única habilitada da casa em que moram. Num final de semana, após ingerir algumas taças de espumante em comemoração ao seu aniversário, ela foi parada numa blitz e foi autuada pela recusa em realizar o teste do bafômetro, cujas penalidades são multa no valor aproximado de R\$ 3.000,00 e suspensão do direito de dirigir por 12 meses. Dois dias depois, recebe uma ligação de um indivíduo que se apresenta como funcionário do departamento responsável pelo lançamento da multa. O funcionário propõe a jovem o pagamento de metade do valor da multa para que ele, em troca, deixe de lançar a multa no sistema. Preocupada em ter a sua CNH suspensa, ela aceita, mas oferece o valor de R\$ 1.000,00, sendo tal quantia aceita pelo funcionário. Com relação à conduta da jovem, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

Com relação à conduta do funcionário, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

7. Um adolescente de 19 anos sofre problemas respiratórios, tendo em vista que um dos seus pulmões não funciona. Em razão disso, estava na “fila do SUS” à espera de um novo pulmão. A sua expectativa é de receber o novo pulmão em 2 anos. Porém, o médico responsável pelo setor de transplante diz à mãe dele que é possível ele ser contemplado em algumas semanas, cobrando, para tanto, R\$ 20.000,00. A mãe, preocupada com a saúde do filho, promete pagar a quantia logo depois da cirurgia, o que acaba acontecendo. Com relação à conduta da mãe, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

Com relação à conduta do médico, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

8. Um empresário argentino comenta com sua esposa que sua empresa passou a fazer parte de um grupo de empresas com o objetivo de combinarem os preços nas licitações realizadas pelo governo local. Isso para que cada vez uma empresa do grupo saísse vencedora do certame. Segundo ele, caso não agisse dessa maneira, não ganharia nenhuma licitação e sua empresa fecharia as portas. Com relação à atitude do empresário argentino, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

9. Foi aberta uma licitação para aquisição de medicamentos. Uma das empresas candidatas pagou passagem aérea, hospedagem e alimentação a dois funcionários integrantes da comissão de licitação para eles conhecerem a empresa. A empresa saiu vencedora. Depois disso, o empresário ainda providenciou uma viagem internacional para os dois funcionários de 10 dias, com tudo pago. Com relação à conduta do empresário, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

10. Durante campanha eleitoral, um candidato a vereador pediu que seu amigo o ajudasse na divulgação de sua candidatura. Em troca, caso fosse eleito, conseguiria um cargo em comissão para ele. O candidato foi eleito vereador e decidiu cumprir a promessa. Nomeou seu amigo como assessor parlamentar; contudo, pediu que 20% do seu salário fosse depositado na conta da mãe do vereador, pois ela estava doente e necessitava de ajuda financeira para pagar os gastos com farmácia. Com relação à conduta do vereador, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

11. Um fiscal da Vigilância Sanitária compareceu num supermercado para apurar uma denúncia de produto vencido. Chegando ao local, constatou que havia produtos alimentícios vencidos, como leite, iogurte e maionese. O dono do supermercado, então, pediu ao fiscal que deixasse de efetuar a multa; em contrapartida, bancaria a confraternização de final de ano dos fiscais da Vigilância Sanitária da cidade. O fiscal recolheu os produtos, mas deixou de autuar o supermercado. Com relação à conduta do fiscal, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

Com relação à conduta do dono do supermercado, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.

- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

12. Pequeno empresário possui uma padaria. Em razão da crise por que vem passando, deixou de pagar algumas contas de energia, estando a dívida em R\$ 50.000,00. Ao perceber essa situação, um primo do empresário, que trabalha na companhia energética, disse que conhecia uma pessoa que conseguiria “zerar” essa dívida sob a condição de receber R\$ 5.000,00. O empresário, para não ter sua energia cortada e, com isso, acumular prejuízo considerável, pede para o primo dizer ao funcionário que pagaria o valor. Com relação à conduta do empresário, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

Com relação à conduta do primo, você:

- A) Concorda totalmente.
- B) Concorda parcialmente.
- C) Indiferente.
- D) Discorda parcialmente.
- E) Discorda totalmente.

Nas últimas três questões, considerando a mudança do estilo de pergunta, a estrutura das alternativas sofreu alterações. Nesta parte final, você deve responder ao questionário conforme sua avaliação acerca de questões pontuais que envolvam a prática de corrupção.

13. Após a realização de operações de combate à corrupção (ex: operação “Lava Jato”), qual sua avaliação a respeito da atitude do funcionário público de pedir vantagem econômica para beneficiar a pessoa que aceita pagar essa quantia?
- A) Essa prática diminuiu bastante.
 - B) Essa prática diminuiu um pouco.
 - C) Continua da mesma forma como era antes.
 - D) Essa prática aumentou um pouco.
 - E) Essa prática aumentou bastante.
14. Com base na resposta da questão anterior, qual seria o principal motivo da mudança (ou não) do comportamento do funcionário público?
- A) Ele passou a ficar com receio de ser preso ou de perder seu patrimônio.
 - B) Ele permaneceu com o pensamento de que vale a pena sofrer o risco de ser preso ou de perder o patrimônio.
 - C) O particular que aceitava pagar a propina passou a ter receio de ser preso ou de perder seu patrimônio.
 - D) O particular que aceitava pagar a propina constatou que ainda vale a pena continuar agindo dessa maneira, mesmo com o risco de ser preso ou de perder o patrimônio.
 - E) Nenhuma das alternativas anteriores.
15. Os valores éticos que a pessoa carrega consigo podem influenciá-lo diante da oportunidade de obter benefício próprio mediante pagamento de propina?
- A) Sim, sendo o critério mais relevante.
 - B) Sim, mas não é o critério mais relevante.

- C) Sim, tendo a mesma relevância em relação a outros critérios (ex: medo de ser pego, medo de ser condenado, medo de ser punido).
- D) Não, tendo em vista que há outros critérios que acabam prevalecendo, como, por exemplo, a cultura de levar vantagem, independente da condição.
- E) Não, pois é algo, nos dias de hoje, que não é levado em consideração.

APÊNDICE B

Tabelas

Tabela 1

Descrição sucinta da vinheta de cada uma das questões que avaliaram o nível de concordância dos participantes (questões 5 a 12.2)

Questão	Resumo da vinheta
5	Rapaz pede a policial que não recolha o veículo por falta de documento
6.1	Jovem paga quantia a funcionário para não sofrer sanções por dirigir após consumir bebida alcoólica
6.2	Funcionário propõe e aceita quantia para não aplicar sanções a jovem por dirigir após consumir bebida alcoólica
7.1	Mãe paga quantia a médico do SUS para antecipar cirurgia de transplante de pulmão para seu filho
7.2	Médico do SUS recebe quantia para antecipar cirurgia de transplante de pulmão
8	Empresário ingressa em grupo de empresas com o objetivo de combinarem preços nas licitações
9	Empresário financia visita a sua empresa de dois funcionários de comissão de licitação e paga viagem internacional aos dois após vencer a licitação

10	Candidato a vereador oferece cargo em comissão por ajuda na campanha e, após ser eleito, pede parte do salário para ajudar sua mãe (“rachadinha”)
11.1	Fiscal da vigilância sanitária recebe favores para deixar de aplicar multa a um supermercado
11.2	Dono de supermercado oferece favores a fiscal da vigilância sanitária para deixar de receber multa
12.1	Empresário com grande dívida nas contas de energia aceita pagar quantia a funcionário da companhia energética para ter dívida “zerada”
12.2	Funcionário de companhia energética oferece “zerar” dívida de empresário que é seu primo mediante pagamento

Fonte: elaborada pelo autor.

Tabela 2

Média e desvio-padrão para cada questão com escala de nível de concordância

Questão	Média	Desvio-padrão
5	3,31	1,44
6.1	4,46	1,05
6.2	4,93	0,35
7.1	2,77	1,59
7.2	4,87	0,48
8	4,31	1,15
9	4,53	1,07
10	4,94	0,24
11.1	4,80	0,68

11.2	4,79	0,72
12.1	4,44	1,05
12.2	4,71	0,75

Fonte: elaborada pelo autor.

Tabela 3

Resultado de teste de comparação do ranqueamento, Friedman-Conover com correção Bonferroni, obtido para as questões 5 a 12.2. Valores em uma mesma coluna não diferem significativamente entre si

Grupos homogêneos						
Questões	G1	G2	G3	G4	G5	G6
Q7.1	322,0					
Q5	396,5					
Q8		638,0				
Q12.1		659,0	659,0			
Q6.1		666,0	666,0	666,0		
Q9		695,5	695,5	695,5	695,5	
Q12.2			741,5	741,5	741,5	741,5
Q11.1				760,5	760,5	760,5
Q11.2				764,0	764,0	764,0
Q7.2					783,0	783,0
Q6.2						803,0
Q10						805,0

Fonte: elaborada pelo autor.

Tabela 4

Parâmetros do teste de Friedman para as comparações entre avaliações da conduta do agente pagador (questões 6.1, 7.1, 11.2 e 12.1) e recebedor (questões 6.2, 7.2, 11.1 e 12.2) de vantagens

Questões (médias)	χ^2	p	df	n
6.1 (4,46) vs 6.2 (4,93)	20,57	< 0,01	1	103
7.1 (2,77) vs 7.2 (4,87)	68,06	< 0,01	1	103
11.1 (4,80) vs 11.2 (4,79)	0,00	1,00	1	103
12.1 (4,44) vs 12.2 (4,71)	9,78	< 0,01	1	103

Fonte: elaborada pelo autor.

Marcel Bernardi Marques: Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. <http://lattes.cnpq.br/0122084271060636>. E-mail: mbernardimarques@hotmail.com.

Jorge M. Oliveira-Castro: PhD, Experimental Psychology, Auburn University, USA. Professor no Instituto de Psicologia da UnB. <http://lattes.cnpq.br/0556918650312258>. E-mail: jorge.oliveiracastro@gmail.com.

Data de submissão: 05/12/2021.

Data de aprovação: 30/08/2022.